

# Resolução nº 3.010



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	VLS.	
3.000	001	Rou

# Câmara Municipal de Volta Redonda

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/06

**EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 574/80 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Resolução nº 574 de 28 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

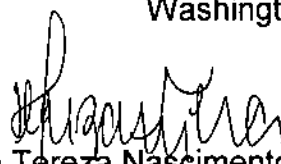
“Artigo 4º - Cada Vereador terá direito a apresentar 03 (três) títulos de Cidadania Volta-redondense, durante o desenrolar de cada período legislativo.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 01 de novembro de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

  
América Tereza Nascimento da Silva  
1ª Secretária

  
Maurício Batista  
2ª Secretário

  
Luis Cláudio da Silva  
1º Vice-Presidente

  
José Martins de Assis  
2º Vice-Presidente



RESOLUÇÃO Nº 574

EMENTA: FIXA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Título de Cidadania Voltarredondense.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Título a que se refere este artigo será concedido às personalidades nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Volta Redonda que, de forma inequívoca e relevante, tenham concorrido e contribuído decisivamente para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, das artes, da cultura, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.

Artigo 2º - O Projeto, propondo a concessão deverá ter o apoio de, no mínimo um terço dos Vereadores e estar instruído com "Curriculum vitae" do homenageado.

§ 1º - O Projeto será discutido e votado, em sessões e votação secretas, em um só turno e somente será aprovado se obtiver a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - Rejeitado o Projeto só poderá ser reapresentado, após decorrido um ano de sua rejeição.

Artigo 3º - Os Projetos apresentados ficarão em caráter sigiloso somente podendo ocorrer a divulgação dos que merecerem a aprovação do Plenário.

Artigo 4º - Cada vereador terá direito a apresentar 2 (dois) títulos, de que se refere o artigo 1º, durante o desenrolar de cada período legislativo.

Artigo 5º - A Câmara realizará uma sessão secreta, antes do final de cada período de sessões, para discutir e votar todos os projetos em tramitação no respectivo período.

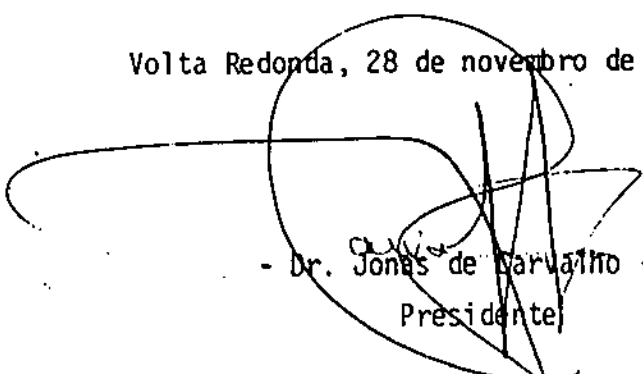
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ


PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos entrarão na sùmula por ordem de entrada e os que não forem concluídos num período, serão transferidos para o próximo, devendo ter preferência na ordem.

Artigo 6º - Fica vedada a apresentação de proposição para concessão de títulos às pessoas que se encontrem no exercício de função de mando se não evidenciado, de forma inequívoca, as razões justificadas da concessão não podendo, ser consideradas como relevantes para este fim, as que forem prestadas por força e dever da função exercida.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de novembro de 1980

  
- Dr. Jonas de Carvalho -  
Presidente

  
Onício Zamboti -  
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 045/80

Autor: Vereador Jorge Pantaleão Alves





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

PARECER Nº 014/06

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.010	003	Rox

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIREÇÃO GERAL

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 103/06

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 574/80, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA - REDONDENSE.

**PARECER**

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, remete à consultoria Jurídica o presente projeto de resolução, que está revestido de todos os requisitos formais e legais pertinentes.

Eis o presente RELATÓRIO:

Examinando-o à luz da legislação pertinente, concluímos que o projeto está revestido de todos os requisitos formais e legais exigidos, estando assim em condições de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa.

RECEBIDO EM 13/11/06 15:55

*que*  
Divisão de Exatidão

Em 12/11/2006  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO




*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
*Consultoria Jurídica*

Em este posto, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente ao presente Projeto de Resolução, restando ao douto Plenário a apreciação definitiva, já que é soberano em suas decisões.

É o parecer!

Volta Redonda, 13 de novembro de 2006.

  
Kátia Dalboni  
Procuradora Chefe do Legislativo  
Mat. 706

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Legislação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	PLS.	
3.040	004	Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Estatística e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.010	005	Rox

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

**544**

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização, Taxação de Contos e Despesas

RELATOR: Vereador: Walmir Vitor de Souza

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 103/06

a comissão é favorável ao seu teor

Sala Getúlio Vargas, 12 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

APPROVADO

EM 12 12 2006

*[Handwritten signature]*  
PCLC



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Documentação e Arquivo		
PROTOCOLO Nº	FLS.	
3.010	006	Rozz

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

**545**

COMISSÃO: Cidadania e Direitos Humanos

RELATOR: Vereador: Nilton Alves de Faria

ASSUNTO: PR nº. 103/06

Somos a favor

Sala Getúlio Vargas, 12 de dezembro de 2006

[Assinatura]  
Assinatura do Relator

APPROVED  
12/12/06  
[Signature]



*Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ*  
*Vereador Pedro Magalhães*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Comunicação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	PLS.
3.010	007

## **EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 / 2006**

### **EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 103/06**

O Artigo 4º do Projeto de Resolução 103/06 passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo 4º - Cada Vereador terá direito a apresentar até 4 (quatro) Títulos de Cidadania Volta-redondense durante a cada período legislativo.”*

Sala Presidente Getúlio Vargas. 12 de dezembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO MAGALHÃES**  
**VEREADOR LIDER DO PSDB**

RECEBIDO EM 14/12/06

*maior*  
Divisão do Expediente

LIDO E APROVADO	
Em 14	12/2006
<i>[Handwritten Signature]</i>	



**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

**546**

COMISSÃO: Constitucional, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Luís Cláudio da Silva

ASSUNTO: PR 103/06 - emenda nº 003/06

*Somos favoráveis*

Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

*[Handwritten signature]*

14  
12 06  
[Signature]

2.

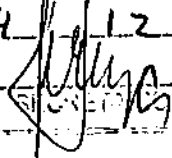
[Faint horizontal line]





APROVADO

Em 14 / 12 / 2006

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Silva', is written over the signature line of the stamp.



*Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*  
*Divisão de Expediente*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.010	010	Rose

Em, 15 de dezembro de 2006.

**MEMORANDO N° 095/06**

**DA:** Divisão de Expediente

**PARA:** Vereador Paulo César Lima Conrado – Presidente da CCJR

Estamos encaminhando, anexo, minutas de Redação Final aos Projetos listados abaixo, para análise e conferência de V.Ex<sup>ª</sup>:

- Redação Final ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 028/06 – Autoriza abertura de Créditos Adicionais.
- Redação Final ao Projeto de Resolução n° 103/06 – Modifica o Artigo 4° da Resolução n° 574/80 que trata da concessão de Título de Cidadania Volta-redondense.

**Aline Chiesse Brandão**  
**Chefe da Divisão de Expediente**

A DEK

---

Atendido.

Paulo  
19/12/06



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.010	011	Rac

# Câmara Municipal de Volta Redonda

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 103/06

**EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO N° 574/80 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

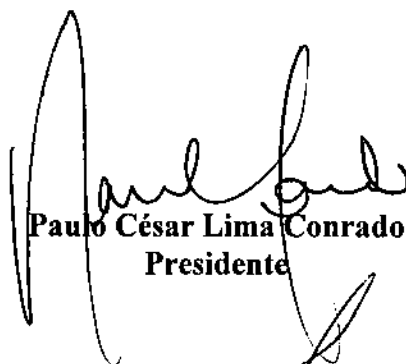
Artigo 1° - O Artigo 4° da Resolução n° 574 de 28 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4° - Cada Vereador terá direito a apresentar até 04 (quatro) títulos de Cidadania Volta-redondense, durante a cada período legislativo..”

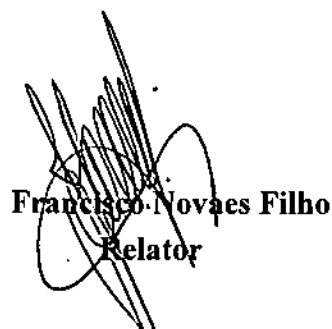
Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

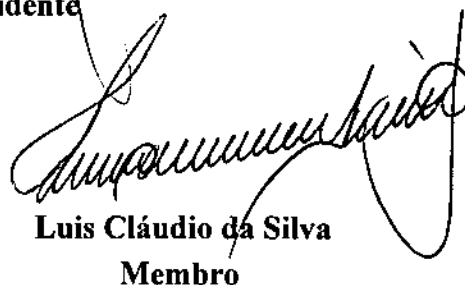
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2006.



Paulo César Lima Conrado  
Presidente



Francisco Novaes Filho  
Relator



Luis Cláudio da Silva  
Membro

LIDO E APROVADO  
Em 19 / 12 / 2006  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 103106

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p>- a</p> <p>DDA</p> <p>Para verificar du- plicidade</p> <p>Em 01/11/06 maia</p> <p><b>RECEBIDO EM 01/11/06</b></p>	<p>01 cópias as Comissões 24/11/06 Maia</p> <p>AS Comissões de <u>Justiça</u> <u>Cidadania</u></p> <p>Para relatar.</p> <p>V.Redonda, 09/11/06</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>
<p>Roniemi</p> <p>à Maj:</p> <p>Projeto de duplicidade.</p> <p>Em 01/11/06</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Câmara Municipal de Volta Redonda Léia Lelé e Costa Chefe da DDA - Mat.: 042</p>	<p>01 cópias as Comissões Em 24/11/06 maia</p> <p>Comissão de <u>Justiça</u></p> <p>Recebi para parecer em 01/12/06</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>
<p>Recebi em:</p> <p>07/11/06 às 18h maia</p> <p><b>LIDO</b> Em 09/11/2006 <i>[Signature]</i> Secretário</p>	<p>Comissão de <u>Cidadania</u></p> <p>Recebi para parecer em 07/11/06</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p> <p>07/12/06</p>
<p>Encaminhada cópias aos Vere- dores, CDE e Consultoria jurídica conforme Resolução 1241</p> <p>Em 09/11/06 maia</p> <p>//</p>	<p><b>APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO</b> EM 12/11/06</p> <p><i>[Signature]</i> SECRETÁRIO</p> <p>12 Vereadores presente unanimidade</p>

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM 14/12/2006  
SECRETARIO

12 Vereadores presentes  
unanimidade

C/ 01 emenda  
Redação Final

LIDO E APROVADO  
EM 13/12/2006

12 Vereadores presentes  
unanimidade

RESOLUÇÃO n.º 3010  
PROMULGADA PELA MESA

DIRETORIA

EM 19/12/2006

ENCAMINHADA RESOLUÇÃO

PARA :

- 1) DDA
- 2) CCD 2/ PUBLICAÇÃO
- 3) DCAA

EM 21/12/2006

Aline Chaves Brandão  
Chefe da Divisão de Expediente  
Matr. 148

RECEBIDO EM 14/03/07  
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo

FUNCIÓNARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.010	013	Ass

# Câmara Municipal de Volta Redonda

## RESOLUÇÃO Nº 3.010

**EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 574/80 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Resolução nº 574 de 28 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:


“Artigo 4º - Cada Vereador terá direito a apresentar até 04 (quatro) títulos de Cidadania Volta-redondense, durante a cada período legislativo..”

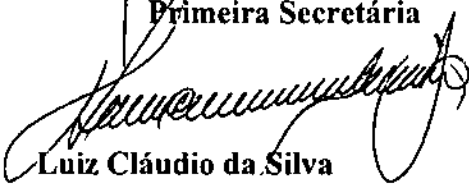
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

  
América Tereza Nascimento da Silva  
Primeira Secretária

  
Luiz Cláudio da Silva  
Primeiro Vice-Presidente

  
Maurício Batista  
Segundo Secretário

  
José Martins de Assis  
Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 103/06  
Autor: Mesa Diretora



**RESOLUÇÃO Nº 3.010**

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 574/80 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - O Artigo 4º da Resolução nº 574 de 28 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º** - Cada Vereador terá direito a apresentar até 04 (quatro) títulos de Cidadania Volta-redondense, durante a cada período legislativo.."

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Volta Redonda, 19 de dezembro de 2006.

**WASHINGTONTEDEU GRANATO COSTA**  
Presidente

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
Primeira Secretária

**MAURÍCIO BATISTA**  
Segundo Secretário

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
Primeiro Vice-Presidente

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**  
Segundo Vice-Presidente